ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

LEI Nº. 415/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício de 2018 do Município de Cururupu, Estado do Maranhão.

A PREFEITA MUNICIPAL de CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Cururupu, Estado do Maranhão, para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 106.062.000,00 (Cento e seis milhões sessenta e dois mil reais).
I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social.
Parágrafo Único – A receita bruta prevista será deduzida no valor de R$. 4.632.000,00 para formação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, discriminada no Anexo 02 – Receita, com o seguinte desdobramento.

I – CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**81.032.000,00**
Receita Tributária	R$	1.823.000,00
Receita de Contribuições	R$	870.000,00
Receita Patrimonial	R$	521.000,00
Receita de Serviços	R$	707.000,00
Transferências Correntes	R$	81.703.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	40.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R$	(4.632.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**25.030.000,00**

Operação de Crédito	R$	20.000,00
Transferência de Capital	R$	25.000.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R$	106.062.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as Classificações Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional.

I – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Legislativa	R$	1.634.500,00
Administração	R$	12.861.000,00
Judiciária	R$	285.000,00
Assistência Social	R$	3.230.900,00
Saúde	R$	24.270.300,00
Ciência e Tecnologia	R$	60.000,00
Educação	R$	42.858.200,00
Cultura	R$	1.700.000,00
Urbanismo	R$	2.957.000,00
Habitação	R$	800.000,00
Saneamento	R$	5.820.000,00
Gestão Ambiental	R$	120.000,00
Agricultura	R$	3.565.000,00
Comércio e Serviços	R$	660.000,00
Energia	R$	220.000,00
Transporte	R$	1.980.000,00
Desporto e Lazer	R$	2.070.000,00
Reserva de Contingência	R$	970.100,00
TOTAL	**R$**	**106.062.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	**R$**	**79.756.100,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	57.568.200,00
Outras Despesas Correntes	R$	21.837.900,00
Juros e Encargos da Dívida	R$	350.000,00

DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**25.335.800,00**
Investimento	R$	24.935.800,00
Amortização da Dívida	R$	400.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**R$**	**970.100,00**
TOTAL	**R$**	**106.062.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Câmara Municipal	R$	1.634.500,00
Gabinete da Prefeita	R$	2.926.400,00
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	R$	6.643.600,00
Secretaria Municipal de Educação	R$	42.828.200,00
Secretaria Municipal de Cultura	R$	1.700,000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	24.270.300,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R$	12.034.500,00
Sec. Municipal de Desenv. Agrário, Abastecimento e Pesca	R$	3.565.000,00
Sec. Municipal de Assistência Social e Cidadania	R$	4.069.400,00
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	R$	2.530.000,00
Sec. Mun. de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Turismo	R$	1.240.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cururupu - SAAE	R$	1.620.000,00
Reserva de Contingência	R$	970.100,00
TOTAL	**R$**	**106.062.000,00**

Art. 4º - Fica no mesmo valor da despesas total o montante do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, especificado a seguir:

§1º - O **Orçamento Fiscal** será realizado segundo as Classificações Funcionais Programáticas, Categoria Econômica e Institucional, a saber:

I – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Legislativa	R$ 1.634.500,00
Administração	R$ 12.861.000,00
Judiciária	R$ 285.000,00
Ciência e Tecnologia	R$ 60.000,00

Educação	R$ 42.858.200,00
Cultura	R$ 1.700.000,00
Urbanismo	R$ 2.957.000,00
Habitação	R$ 800.000,00
Saneamento	R$ 5.820.000,00
Gestão Ambiental	R$ 120.000,00
Agricultura	R$ 3.565.000,00
Comércio e Serviços	R$ 660.000,00
Energia	R$ 220.000,00
Transporte	R$ 1.980.000,00
Desporto e Lazer	R$ 2.070.000,00
Reserva de Contingência	R$ 970.100,00
TOTAL	R$ 78.560.800,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	**R$**	**58.751.200,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	41.414.200,00
Outras Despesas Correntes	R$	16.987.000,00
Juros e Encargos da Dívida	R$	350.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**18.839.500,00**
Investimento	R$	18.439.500,00
Amortização da Dívida	R$	400.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**R$**	**970.100,00**
TOTAL	**R$**	**78.560.800,00**

§2º - O **Orçamento de Seguridade Social** será realizado segundo as Classificações Funcionais Programáticas, Categorias Econômicas e Institucionais, a saber:

I – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	21.004.900,00
SAÚDE	R$	24.270.300,00
TOTAL	**R$**	**27.501.200,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	**R$**	**21.004.900,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	16.154.000,00
Outras Despesas Correntes	R$	4.850.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$	6.496.300,00
Investimentos	R$	6.496.300,00
TOTAL	**R$**	**27.501.200,00**

III – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Secretaria Municipal de Saúde	R$	24.270.300,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	3.230.900,00
TOTAL	**R$**	**27.501.200,00**

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do Art. 7º da Lei Federal 4.320/64 a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro – Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Segundo – Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Suplementares que decorrem de Leis Municipais especificas, aprovadas no Exercício.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro. Operações de Créditos por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita liquida real calculada, de conformidade com a resolução nº. 78 de 01/07/99.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Créditos, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º - Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados no ultimo quadrimestre do exercício financeiro de 2015, poderão ser reabertos na forma do Parágrafo Segundo do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei entrara em vigor no dia 01 de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Rosária de Fátima Chaves
Prefeita Municipal